*Câmara Municipal de Domingos Martins*
Estado do Espírito Santo
Avenida Senador Jefferson de Aguiar, n° 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000
Telefone: (27) 4042-4849
Site: www.domingosmartins.es.leg.br
e-mail: cmdmartins@domingosmartins.es.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

RELATÓRIO: Trata-se de Projeto de Lei nº04/2023 de autoria do Poder Executivo que Altera a redação do artigo 99 da Lei nº3.055/2022 e concede efeito repristinatório ao anexo IV da Lei 1.934/2007.

FUNDAMENTAÇÃO: Preliminarmente, verifica-se que não há qualquer óbice à proposta no que diz respeito à competência, encontrando respaldo no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que "Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local".

Cumpre destacar que o art.41, I, da Lei Orgânica Municipal, confere competência privativa do Prefeito para projetos que versem sobre a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

O projeto tem por objetivo corrigir equívoco que ocorreu na aprovação da Lei 3.055/2022 que criou nova estrutura do plano de carreira dos servidores desta municipalidade, pois, naquela ocasião restou previsto no art.99, que todas as disposições contidas na Lei Municipal nº1.934/2007, bem como suas alterações fossem revogadas.

Ocorre que o anexo IV da Lei Municipal nº1.934/2007 acabou por ser revogado, todavia, a revogação acabou por gerar insegurança jurídica aos servidores ocupantes dos cargos de fiscais, pois, estes alegam que não podem exercer a função de fiscalização, em razão de ausência de norma definidora.

Por tal, razão o presente projeto, objetiva repristinar o anexo IV da Lei Municipal nº1.934/2007, para que possa voltar ao mundo jurídico em todas suas disposições, corrigindo, assim, o problema.

Repristinação é o instituto pelo qual se restabelece a vigência de uma lei revogada pela revogação da lei que a tinha revogado. Ex: a lei "A" é revogada pela lei "B"; advém a lei "C", que revoga a lei "B" e diz que a lei "A" volta a viger.

Diante de todo o exposto, verifico que o projeto é necessário e urgente, para que a situação jurídica, acima posta, possa ser definitivamente resolvida.

Por tais razões profiro voto favorável à aprovação do projeto.

CONCLUSÃO: Diante do exposto, esta Comissão aprova por unanimidade de votos o projeto sob apreço, em conformidade com o voto lavrado pelo ilustre Relator.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2023.

JÉSSICA AGUIAR BARCELOS
Secretária

GILMAR LUIZ BORLOT
Presidente

LORRAINE MARIA LAMPIER PIMENTA
Relatora